

**SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos arts. 25 e 26 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 e na Portaria Conjunta nº 2, de 27 de janeiro de 2012, resolvem:

Art. 1º O inciso X do art. 2º da Portaria Conjunta nº 2, de 27 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“X – despesas financiadas com arrecadação própria dos Fundos”

Art. 2º Fica o Anexo I da Portaria Conjunta nº 2, de 27 de janeiro de 2012, alterado na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EDSON RONALDO NASCIMENTO
Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO I

Dotação contingenciada por Unidade Orçamentária na Fonte 100 - ordinário não vinculado, para os grupos de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimento e 9 - Reserva de Contingência - 2012

UO	VALOR A SER CONTINGENCIADO			
	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA			
	3	4	9	TOTAL
10101 - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	354.981	93.161		448.142
11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	9.479.094	316.748		9.795.842
11103 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA	1.431.360	114.122		1.545.483
11104 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	963.802	253.864		1.217.666
11105 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	2.123.045	1.350.836		3.473.880
11106 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	670.760	244.548		915.308
11107 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	668.398	111.793		780.191
11108 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	1.072.086	125.767		1.197.853
11109 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	905.526	65.213		970.738
11110 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	458.037	372.644		830.681
11111 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	1.155.197	759.263		1.914.460
11112 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	432.966	74.529		507.495
11113 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	372.417	74.529		446.946
11114 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	651.196	307.432		958.628
11115 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	834.448	670.760		1.505.208
11116 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	630.498	130.472		760.970
11117 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	832.698	372.644		1.205.342
11118 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	130.658	330.722		461.380
11119 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO	223.160	652.128		875.287
11120 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE	274.096	118.780		392.876
11121 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	181.954	183.993		365.947
11122 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	821.738	767.442		1.589.180
11123 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	206.053	215.668		421.721
11124 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL	132.755	93.161		225.916
11125 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARIÃO	202.792	55.897		258.689
11126 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	119.256	31.521		150.777

11127 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	171.514	74.529		246.043
11128 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	195.655	1.401.262		1.596.917
11129 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO	219.436	55.897		275.332
11130 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	177.023	498.878		675.900
11131 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	152.374	76.858		229.232
11133 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	151.404	328.393		479.796
11134 - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	170.503	51.239		221.742
11904 - FUNDO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL	21.429	-		21.429
12101 - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	945.787	-		945.787
13101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	6.685.907	465.805		7.151.712
13202 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS	559.304	46.581		605.884
13203 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV	729.068	-		729.068
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	5.755.663	908.321		6.663.984
14203 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF	1.514.563	602.053		2.116.616
14903 - FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL - FDS	42.857	-		42.857
16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	5.963.962	931.611		6.895.573
16903 - FUNDO DA ARTE E DA CULTURA	19.812.264	-		19.812.264
17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL	20.444.134	3.022.669		23.466.803
17902 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	15.940.471	1.024.772		16.965.243
18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	46.115.880	3.884.120		50.000.000
18902 - FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS	8.571	-		8.571
19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	20.219.452	4.123.405		24.342.857
19902 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAF	660.122	2.071.364		2.731.487
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	1.877.196	4.364.597		6.241.792

UO	VALOR A SER CONTINGENCIADO			
	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA			
	3	4	9	TOTAL
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	509.833	111.793		621.626
21106 - JARDIM BOTANICO DE BRASILIA	273.927	69.871		343.798
21203 - SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU	8.435.899	46.581		8.482.479
21206 - AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	-	1.621.003		1.621.003
21207 - FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA	3.815.599	163.032		3.978.631
21208 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL	961.788	404.342		1.366.130
21901 - FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	2.329	-		2.329
22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL	1.621.475	7.361.720		8.983.195

22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	26.907.729	-		26.907.729
23202 - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB	177.006	605.547		782.553
23203 - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS	562.033	93.161		655.194
23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	49.247.413	752.587		50.000.000
24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	22.408.531	1.065.942		23.474.473
24103 - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	372.695	46.581		419.276
24104 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	139.742	44.717		184.459
24105 - POLÍCIA CÍVIL DO DISTRITO FEDERAL	17.450	23.290		40.740
24202 - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP	-	232.903		232.903
25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	4.661.543	294.723		4.956.265
25902 - FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER	747.685	46.581		794.266
26101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL	2.367.513	24.519.996		26.887.509
26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB	1.176.159	465.805		1.641.964
26204 - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS	1.863.268	46.581		1.909.849
26205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	10.342.235	12.134.231		22.476.465
26206 - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF	27.187.706	4.648.738		31.836.444
27101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	5.010.410	512.386		5.522.796
28101 - SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	2.051.243	2.241.921		4.293.164
28209 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB	2.883.566	139.742		3.023.308
28905 - FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FUNDHIS	2.143	-		2.143
32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	46.918.402	2.096.124		49.014.526
32201 - COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN	13.177.841	295.780		13.473.620
34101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL	7.169.930	2.134.295		9.304.225
40101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	3.609.992	3.214.057		6.824.049
40901 - FUNDO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	4.286	-		4.286
44101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	14.306.564	139.742		14.446.306
44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD	21.429	-		21.429
45101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL	949.644	279.483		1.229.127
48101 - CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	1.358.953	190.454		1.549.408
48901 - FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DO CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA - PROJUR	-	326.798		326.798
49101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PUBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	1.084.473	-		1.084.473
49201 - AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS	967.211	209.612		1.176.824
50101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL	69.833.560	46.581		69.880.141
51101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL	2.345.330	496.083		2.841.413

52101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	1.120.262	419.225		1.539.487
53101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	4.306.371	23.290		4.329.661
90101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	50.000.000	50.000.000
TOTAL	514.784.675	99.385.286	50.000.000	664.169.961

Dotação contingenciada por Unidade Orçamentária na Fonte 114 - Taxa de Limpeza Pública, para os grupos de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes e 4 - Investimento - 2012

UO	VALOR A SER CONTINGENCIADO		
	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA		
	3	4	TOTAL
21203 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU	10.402.116	-	10.402.116
21206 - AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	574.912	68.518	643.430
TOTAL	10.977.028	68.518	11.045.546

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ACÓRDÃO Nº 284/2008
REPUBLICAÇÃO(*)

Ementa: Contrato de Gestão. Ilegalidade. Irregularidade na execução. Alegações de defesa insuficientes para elidir a imputação. Aplicação de multa e restituição do dano ao erário. Processo nº 556/2004 - TCDF.

Nome/Função: VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA – Secretário; JOSÉ RICARDO DE MORAIS VERANO - Executor Técnico; LUIZ AUGUSTO ALMEIDA DE CASTRO - Executor Técnico; DULCE MARIA JABOUR TANNURI - Ordenador de Despesa.

Órgão: Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: Segunda Inspeção de Controle Externo.

Síntese da irregularidade apurada: violação a dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 9.637/1998, da Lei nº 8.666/1993, da Lei local nº 2.415/1999 e do Decreto distrital nº 16.098/1994, bem como do Enunciado nº 08 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal de Contas, verificada na celebração do Contrato de Gestão nº 008/2002, firmado entre a extinta Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade.

Valor da multa individual aplicada: R\$ 6.000,00 (RI/TCDF, art. 182, I).

Valor do dano apurado: R\$ 231.384,55.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994 e no artigo 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aplicar ao senhor Vatanábio Brandão Souza multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), uma vez que as alegações de defesa ofertadas foram consideradas insuficientes para elidir as seguintes ilegalidades verificadas na contratação do Instituto Candango de Solidariedade realizada pela então Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal, por intermédio do intitulado Contrato de Gestão nº 008/2002: (a) incompatibilidade com as disposições do artigo 37, caput e inciso II, da Constituição Federal e do artigo 19, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei Federal nº 9.637/1998 e da Lei Distrital nº 2.415/1999, tendo em vista que o ajuste, ao simular contrato de gestão, representa burla à regra do concurso público; (b) celebração de ajuste com objeto amplo e genérico, contrariando as disposições dos artigos 7º, inciso I, e 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Distrital nº 2.415/1999 e Enunciado nº 8 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; (c) ausência de metas e critérios de avaliação de desempenho que pudessem estabelecer parâmetros objetivos para a elaboração do planejamento dos desembolsos financeiros, do plano de ação, do plano de trabalho e da situação desejada, em desacordo, portanto, com o inciso I do artigo 7º da Lei nº 2.415/1999; (d) inexistência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, conforme artigos 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e (e) falta de justificativa de preços para a contratação da entidade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993; II - com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994 e no artigo 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aplicar aos senhores Vatanábio Brandão Souza, José Ricardo de Moraes Verano, Luiz Augusto Almeida de Castro e Dulce Maria Jabour Tannuri multa individual no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), uma vez que as alegações de defesa ofertadas foram consideradas insuficientes para elidir as seguintes irregularidades verificadas na execução do Contrato de Gestão nº 008/2002: (a) inexistência de prestação de contas nos moldes estabelecidos no § 1º do artigo 8º da Lei nº 2.415/1999;

(b) ausência de publicação dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão consoante os artigos 2º e 8º, § 2º, da Lei nº 2.415/1999; (c) (excluído em cumprimento ao item II da Decisão nº 421/2012, proferida na Sessão Ordinária nº 4485, realizada em 15/02/2012, quando do julgamento do Processo nº 556/2004); e (d) falta de declaração expressa do ordenador de despesa, aprovando a prestação de contas e atestando a aplicação regular dos recursos transferidos pela jurisdicionada, em desacordo, portanto, com o artigo 18, inciso XII, do Decreto nº 16.098/1994;

III (excluído em cumprimento ao item II da Decisão nº 3847/2010, proferida na Sessão Ordinária nº 4362, realizada em 29/07/2010, quando do julgamento do Processo nº 556/2004).

IV - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal de Contas, o recolhimento do valor da multa ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do artigo 186 do Regimento Interno desta Corte, atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo (artigo 59 da Lei Complementar nº 01/1994); e

V (excluído em cumprimento ao item II da Decisão nº 421/2012, proferida na Sessão Ordinária nº 4485, realizada em 15/02/2012, quando do julgamento do Processo nº 556/2004).

VI - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, caso a medida prevista no item IV não surta efeito.

Ata da Sessão Extraordinária nº 81, de 11 de dezembro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Aniléia Luzia Machado.

Ausente o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator;

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

Republicado no DODF nº 155, de 12 de agosto de 2010, página 20, em cumprimento ao item II da Decisão nº 3847/2010, proferida na Sessão Ordinária nº 4362, realizada 29/07/2010, quando do julgamento do Processo nº 556/2004.

(*) Republicado em cumprimento ao item II da Decisão nº 421/2012, proferida na Sessão Ordinária nº 4485, realizada em 15/02/2012, quando do julgamento do Processo nº 556/2004.

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 255/2011, publicado no DODF nº 27, edição de 6 de fevereiro de 2012, página 103, na parte ONDE SE LÊ: “[...] com fundamento no art. 17, I e III, “a”, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994...”, LEIA-SE: “[...] com fundamento no art. 17, III, “a”, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994...”.

Na Decisão nº 112/2012, publicado no DODF nº 32, edição de 13.02.12, Seção I, página 19, na parte ONDE SE LÊ: “III. em razão do item “II-a” anterior, determinar à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal - SE/DF que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias...”, LEIA-SE: “III. em razão do item “II-a” anterior, determinar à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal - SESP/DF que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias...”, e ONDE SE LÊ: “V. autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para auxílio no cumprimento da diligência; [...]”, LEIA-SE: “V. autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Esporte do Distrito Federal, para auxílio no cumprimento da diligência; [...]”.